DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.930 DE 21 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV. As alterações na legislação tributária municipal;
V. As disposições relativas à despesa com pessoal;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Buscar maior eficiência arrecadatória;

III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI. Melhorar a infraestrutura urbana;

VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII. Reestruturar os serviços administrativos;

IX. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à nona série.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, bem como as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;

II. o orçamento de investimentos das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionaria para o biênio 2025/2026;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

VI – Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 31 de julho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Art. 7º. Para atender ao Art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente lei.

Art. 9º. Em adição à reserva previstas no artigo 7º e 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 10º. Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica de despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11º. Nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição e do Art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da lei 12.527, de 2011;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei especifica de que trata o artigo 26, da Lei complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local atendimento.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 14º. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, dos serviços municipais terceirizados e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão destacadas em especifica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, em sua página eletrônica, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 16º. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentaria anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes executivo e Legislativo no total das verbas orçamentarias.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convenio firmados com a união e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

Art. 19º. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, e aquisição e compras de bens ou de outros serviços, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 20º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos dos custos de cobrança, bem como o desconto para

pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21º. Em razão da necessidade de compatibilização com o Plano Plurianual 2026-2029, ainda em fase de elaboração, o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não acompanha o presente Projeto de Lei, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º A versão final do Anexo de Metas e Prioridades será elaborada e encaminhada à Câmara Municipal após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029, de forma a garantir a coerência entre os instrumentos de planejamento e assegurar a correta vinculação entre os programas do PPA e as metas da LDO.

§2º A ausência do referido anexo neste momento visa preservar a hierarquia entre as peças orçamentárias e evitar a definição de metas desconectadas das diretrizes e objetivos estratégicos do novo PPA.

§3º Quando aprovado o Plano Plurianual, o Poder Executivo providenciará, se necessário, o envio de mensagem modificativa a esta LDO ou outro instrumento legal que promova a devida compatibilização, em tempo hábil à elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II- Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e a justiça fiscal;

III- Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35, do Novo Marco Legal do Saneamento;

IV- Revisão das taxas, adequando-as aos custos dos serviços por elas custeados;

V- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

VI - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VII – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I – Revisão ou aumento na remuneração;

II – concessão de adicionais e gratificações;

III – criação, extinção de cargos;

IV – Revisão do plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo Único - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentarias.

Art. 24º. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único - Caso o orçamento do legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão excluídas.

Art. 26º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de lei de créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até quinze dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 27º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 21 de julho de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
45.150.166/0001-22
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	5.400.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	5.400.000,00
Demandas Judiciais	400.000,00	Reserva de Contingência	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	5.000.000,00	Reserva p/ Contingências e Reserva do RPPS	5.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	limitação de empenho e da movimentação	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Luiz Ricardo de Paula
Contador
CRC ISP.191.982/0-9
CPF nº 178.235.668-78

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

45.150.166/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.742.000,00	63.738.610,00	0,00	108,01	71.208.000,00	68.359.680,00	0,00	110,81	75.976.000,00	73.104.107,20	0,00	113,92
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	66.457.000,00	63.466.435,00	0,00	107,55	70.908.000,00	68.071.680,00	0,00	110,34	75.657.000,00	72.797.165,40	0,00	113,44
Receitas Primárias Correntes	66.457.000,00	63.466.435,00	0,00	107,55	70.908.000,00	68.071.680,00	0,00	110,34	75.657.000,00	72.797.165,40	0,00	113,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.567.000,00	9.136.485,00	0,00	15,48	10.205.000,00	9.796.800,00	0,00	15,88	10.888.000,00	10.476.433,60	0,00	16,33
Transferências Correntes	56.517.000,00	53.973.735,00	0,00	91,46	60.305.000,00	57.892.800,00	0,00	93,84	64.344.000,00	61.911.796,80	0,00	96,48
Demais Receitas Primárias Correntes	373.000,00	356.215,00	0,00	0,60	398.000,00	382.080,00	0,00	0,62	425.000,00	408.935,00	0,00	0,64
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.742.000,00	63.738.610,00	0,00	108,01	71.208.000,00	68.359.680,00	0,00	110,81	75.976.000,00	73.104.107,20	0,00	113,92
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.101.000,00	55.486.455,00	0,00	94,03	62.005.000,00	59.524.800,00	0,00	96,49	66.199.000,00	63.696.677,80	0,00	99,26
Despesas Primárias Correntes	56.389.000,00	53.851.495,00	0,00	91,26	60.183.000,00	57.775.680,00	0,00	93,65	64.235.000,00	61.806.917,00	0,00	96,32
Pessoal e Encargos Sociais	27.018.000,00	25.802.190,00	0,00	43,72	28.903.000,00	27.746.880,00	0,00	44,98	30.921.000,00	29.752.186,20	0,00	46,36
Outras Despesas Correntes	29.371.000,00	28.049.305,00	0,00	47,53	31.280.000,00	30.028.800,00	0,00	48,67	33.314.000,00	32.054.730,80	0,00	49,95
Despesas Primárias de Capital	1.712.000,00	1.634.960,00	0,00	2,77	1.822.000,00	1.749.120,00	0,00	2,84	1.964.000,00	1.889.760,80	0,00	2,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	12.858.000,00	12.279.390,00	0,00	20,81	13.629.480,00	13.084.300,80	0,00	21,21	14.447.248,80	13.901.142,80	0,00	21,66
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.813.000,00	2.686.415,00	0,00	4,55	2.981.780,00	2.862.508,80	0,00	4,64	3.160.686,80	3.041.212,84	0,00	4,74
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	12.858.000,00	12.279.390,00	0,00	20,81	13.608.280,00	13.063.948,80	0,00	21,18	14.424.776,80	13.879.520,24	0,00	21,63
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	12.837.000,00	12.259.335,00	0,00	20,77	13.607.220,00	13.062.931,20	0,00	21,17	14.423.653,20	13.878.439,11	0,00	21,63
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	8.356.000,00	7.979.980,00	0,00	13,52	8.903.000,00	8.546.880,00	0,00	13,85	9.458.000,00	9.100.487,60	0,00	14,18
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.668.000,00	-1.592.940,00	0,00	-2,70	-1.722.440,00	-1.653.542,40	0,00	-2,68	-1.804.966,40	-1.736.738,67	0,00	-2,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.000.000,00	955.000,00	0,00	1,62	950.000,00	912.000,00	0,00	1,48	902.500,00	868.385,50	0,00	1,35
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.000.000,00	955.000,00	0,00	1,62	950.000,00	912.000,00	0,00	1,48	902.500,00	868.385,50	0,00	1,35
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	50.000,00	47.750,00	0,00	0,08	50.000,00	48.000,00	0,00	0,08	47.500,00	45.704,50	0,00	0,07

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

45.150.166/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.800.000,00	0,00	105,06	61.589.007,34	0,00	110,04	2.789.007,34	4,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	58.738.304,00	0,00	104,95	61.194.834,01	0,00	109,34	2.456.530,01	4,18
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.800.000,00	0,00	105,06	60.216.944,74	0,00	107,59	1.416.944,74	2,41
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	49.581.967,60	0,00	88,59	58.817.329,34	0,00	105,09	9.235.361,74	18,63
Receita Total(COM FONTES RPPS)	11.840.000,00	0,00	21,15	6.475.211,83	0,00	11,57	-5.364.788,17	-45,31
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	10.500.000,00	0,00	18,76	6.465.289,12	0,00	11,55	-4.034.710,88	-38,43
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	11.840.000,00	0,00	21,15	7.336.102,17	0,00	13,11	-4.503.897,83	-38,04
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	8.317.000,00	0,00	14,86	7.336.102,17	0,00	13,11	-980.897,83	-11,79
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	9.156.336,40	0,00	16,36	2.377.504,67	0,00	4,25	-6.778.831,73	-74,03
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	11.339.336,40	0,00	20,26	1.506.691,62	0,00	2,69	-9.832.644,78	-86,71
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.714.561,60	0,00	10,21	11.191.456,79	0,00	20,00	5.476.895,19	95,84
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.714.561,60	0,00	10,21	9.290.897,96	0,00	16,60	3.576.336,36	62,58
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-452.232,43	0,00	-0,81	-1.643.838,62	0,00	-2,94	-1.191.606,19	263,49

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.150.166/0001-22
2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.233.144,23	61.589.007,34	0,00	62.000.000,00	0,00	66.742.000,00	0,00	71.208.000,00	0,00	75.976.000,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	56.689.848,55	61.194.834,01	0,00	54.644.798,75	0,00	66.457.000,00	0,00	70.908.000,00	0,00	75.657.000,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.676.986,14	60.216.944,74	0,00	62.000.000,00	0,00	66.742.000,00	0,00	71.208.000,00	0,00	75.976.000,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	57.995.418,54	58.817.329,34	0,00	53.920.640,00	0,00	58.101.000,00	0,00	62.005.000,00	0,00	66.199.000,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.354.453,10	6.475.211,83	0,00	12.000.000,00	0,00	12.858.000,00	0,00	13.629.480,00	0,00	14.447.248,80	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.299.121,75	6.465.289,12	0,00	2.746.000,00	0,00	2.813.000,00	0,00	2.981.780,00	0,00	3.160.686,80	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.536.001,77	7.336.102,17	0,00	12.000.000,00	0,00	12.858.000,00	0,00	13.608.280,00	0,00	14.424.776,80	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.536.001,77	7.336.102,17	0,00	3.870.000,00	0,00	12.837.000,00	0,00	13.607.220,00	0,00	14.423.653,20	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.305.569,99	2.377.504,67	0,00	724.158,75	0,00	8.356.000,00	0,00	8.903.000,00	0,00	9.458.000,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.542.450,01	1.506.691,62	0,00	-399.841,25	0,00	-1.668.000,00	0,00	-1.722.440,00	0,00	-1.804.966,40	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	9.263.019,48	11.191.456,79	0,00	7.355.201,25	0,00	1.000.000,00	0,00	950.000,00	0,00	902.500,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	9.263.019,48	9.290.897,96	0,00	7.355.201,25	0,00	1.000.000,00	0,00	950.000,00	0,00	902.500,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.827.780,35	-1.643.838,62	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	47.500,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.387.364,13	65.068.786,25	2,65	62.000.000,00	-4,72	63.867.942,58	3,01	65.620.794,99	2,74	67.361.713,96	2,65
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	62.785.648,44	64.652.342,13	2,97	54.644.798,75	-15,48	63.595.215,31	16,38	65.244.755,24	2,59	67.078.882,72	2,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.986.460,85	63.619.202,12	-2,10	62.000.000,00	-2,55	63.867.942,58	3,01	65.520.794,99	2,59	67.361.713,96	2,81
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.231.605,00	62.140.508,45	-3,26	53.920.640,00	-13,23	55.599.043,06	3,11	57.052.815,61	2,61	58.693.246,59	2,88
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.930.211,82	6.841.061,30	15,36	12.000.000,00	75,41	12.304.306,22	2,54	12.540.927,49	1,92	12.809.322,84	2,14
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.868.930,75	6.830.577,96	16,39	2.746.000,00	-59,80	2.691.866,03	-1,97	2.743.632,68	1,92	2.802.322,84	2,14
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	7.238.811,18	7.750.591,94	7,07	12.000.000,00	54,83	12.304.306,22	2,54	12.521.420,68	1,76	12.789.271,46	2,14
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	7.238.811,18	7.750.591,94	7,07	3.870.000,00	-50,07	12.284.210,53	217,42	12.520.445,34	1,92	12.788.275,26	2,14
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.445.956,56	2.511.833,68	-273,71	724.158,75	-71,17	7.996.172,25	1.004,20	8.191.939,63	2,45	8.385.636,13	2,36
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.815.836,99	1.591.819,70	-156,53	-399.841,25	-125,12	-1.596.172,25	299,20	-1.584.873,03	-0,71	-1.600.316,29	0,97
Dívida Pública Consolidada(DC)	10.259.062,24	0,00	0,00	7.355.201,25	0,00	956.937,80	-86,99	874.125,87	-8,65	800.173,04	-8,46
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	10.259.062,24	0,00	0,00	7.355.201,25	0,00	956.937,80	-86,99	874.125,87	-8,65	800.173,04	-8,46
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.131.848,60	-1.736.715,50	-155,45	0,00	0,00	47.846,89	0,00	46.006,62	-3,85	42.114,37	-8,46

Fiorilli SC Ltda - Software

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Paulo de Faria - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.150.166/0001-22
2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Paulo de Faria - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
45.150.166/0001-22
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.952.770,58	0,00	5.952.770,58	0,00	5.952.770,58	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.766.292,07	0,00	40.504.629,57	0,00	44.979.566,26	0,00
TOTAL	**45.719.062,65**	**0,00**	**46.457.400,15**	**0,00**	**50.932.336,84**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.723.409,12	0,00	4.876.089,00	0,00	3.936.414,35	0,00
TOTAL	**4.723.409,12**	**0,00**	**4.876.089,00**	**0,00**	**3.936.414,35**	**0,00**

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
45.150.166/0001-22
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1,45	1,67	1,44
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,45	1,67	1,44

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	4,56	3,11	1,44

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
45.150.166/0001-22
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026
Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	6.475.211,83	5.354.453,10	7.604.419,02
Receita de Contribuições dos Segurados	1.691.660,50	2.010.578,43	2.268.463,09
Ativo	1.646.248,79	1.960.491,93	2.232.664,01
Inativo	40.560,43	45.501,18	31.470,44
Pensionista	4.851,28	4.585,32	4.328,64
Receita de Contribuições Patronais	3.027.122,39	2.332.477,37	2.612.669,00
Ativo	3.027.122,39	2.332.477,37	2.612.669,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.922,71	55.331,35	23.502,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.922,71	55.331,35	23.502,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.746.506,23	956.065,95	2.699.784,36
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	1.746.506,23	956.065,95	2.644.274,52
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	55.509,84
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	4.728.705,60	4.398.387,15	4.960.144,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	7.059.481,73	6.322.398,06	5.276.329,39
Aposentadorias	5.466.332,39	4.871.699,78	3.949.265,51
Pensões por Morte	1.593.149,34	1.450.698,28	1.327.063,88
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.059.481,73	6.322.398,06	5.276.329,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-2.330.776,13	-1.924.010,91	-316.184,89

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	6.475.211,83	5.354.453,10	7.604.419,02

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	3.522.000,00	1.714.900,00	3.319.900,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.746.506,23	956.065,95	2.644.274,52
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.514,53	6.650,91	25.242,96
Investimentos e Aplicações	28.684.620,59	26.623.072,08	24.487.102,49
Outro Bens e Direitos	98.669.204,45	8.445.933,91	5.521.518,17

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	117.522,99	89.837,23	52.529,42
Pessoal e Encargos Sociais	117.522,99	89.837,23	52.529,42
Demais Despesas Correntes	156.314,45	121.053,75	113.270,39
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.783,00	2.558,99	6.258,19
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	120.305,99	92.396,22	58.787,61
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-117.522,99	-89.837,23	-52.529,42

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

45.150.166/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

45.150.166/0001-22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Lei LDO: 1930, Data da Lei: 21/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.144.815,85
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-5.374.915,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.519.731,73
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.519.731,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.184.731,73
Novas DOCC	4.184.731,58
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.335.000,00

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO DE PAULA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N.º 2.336 de 23 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.900, de 23 de Setembro de 2.024".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.900, de 23 de Setembro de 2.024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Coordenadoria Municipal de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do

Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto membros, representantes dos seguintes setores da administração municipal e/ou sociedade civil:

I. 01 (Um) representante do Gabinete do Prefeito;
II. 01 (Um) representante da Coordenadoria Muncipal de Administração;
III. 01 (Um) representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abasteciento;
IV. 01 (Um) representantes da Coordenadoria Municipal de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente;
V. 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. O representante da Coordenadoria Municipal de Administração será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial

quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Procuradoria Geral do Município, através da Divisão de Apoio Administrativo, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 23 de Julho de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume.
Registrado no Departamento Jurídico na data supra.